Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

CM - 22

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002 – DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Dracena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1° - O parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Dracena passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. [...]

Parágrafo único - Não poderá ser investido nos cargos mencionados no caput deste dispositivo condenados por crimes contra o patrimônio, por crimes contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica e financeira ou por crime previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.3440, de 07 de agosto de 2006) desde o trânsito em julgado da condenação até a comprovação da habilitação criminal.

Art. 2° Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 23 de março de 2022.

Vereadores :

Rodrigo Rossetti Parra

Claudinei Millan Pessoa

Célio Antonio Ferreguti

Sara S. Scarabelli Souza

Victor S. Almeida Palhares

Davi Fernando Silva

Júlio C. Monteiro Silva

Sidnei da Silva Contelli

Danilo Ledo dos Santos

Nilton Satoshi Shimodo

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA ESTADO DE SÃO PAULO 23/03/2022 11:05 00279

Artigo 67 - São condições essenciais para investidura no cargo de Secretários ou Diretores equivalentes:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

IV – apresentar no departamento de recursos humanos em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse certidão negativa de débitos municipais ou certidão positiva com efeitos negativos."
(com redação dada pela Emenda n.º 29, de 11/05/2021)

Parágrafo único. Não poderá ser investido nos cargos mencionados no caput deste dispositivo o condenado por crime previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.3440, de 07 de agosto de 2006) desde o trânsito em julgado da condenação até a comprovação da habilitação criminal.
(com redação dada pela Emenda n.º 26, de 30/03/2021)

Artigo 68 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos, serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º - A infringência ao inciso IV, deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Artigo 69 - Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Artigo 70 - A competência do Sub-Prefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo único - Aos Sub-Prefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara.

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao distrito;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

INTENÇÃO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Alteração do parágrafo único do artigo 67.

Artigo 67 - redação original

Artigo 67 - São condições essenciais para investidura no cargo de Secretários ou Diretores equivalentes:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.
IV – apresentar no departamento de recursos humanos em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse certidão negativa de débitos municipais ou certidão positiva com efeitos negativos."
(com redação dada pela Emenda n.º 29, de 11/05/2021)
Parágrafo único. Não poderá ser investido nos cargos mencionados no caput deste dispositivo o condenado por crime previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.3440, de 07 de agosto de 2006) desde o trânsito em julgado da condenação até a comprovação da habilitação criminal.
(com redação dada pela Emenda n.º 26, de 30/03/2021

Artigo 67 - nova redação

Artigo 67 - ...
[...]

Parágrafo único. Não poderá ser investido nos cargos mencionados no caput deste dispositivo condenados por crimes contra o patrimônio,por crimes contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica e financeira ou por crime previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.3440, de 07 de agosto de 2006) desde o trânsito em julgado da condenação até a comprovação da habilitação criminal.

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AO EXMO. SENHOR CLAUDINEI MILLAN PESSOA.
DD. PRESIDENTE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Rodrigo Castilho Soares, vem, respeitosamente ante Vossa Excelência manifestar-se no sentido da retirada de sua assinatura do protocolo de intenção de Projeto de Emenda à lei Orgânica (Emenda ao parágrafo único do artigo 67).

P. deferimento

Dracena, 22 de março de 2022.

Rodrigo Castilho Soares

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AO EXMO. SENHOR CLAUDINEI MILLAN PESSOA.
DD. PRESIDENTE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DEFIRO..... (X)
INDEFIRO..... ( )
Dracena, 28 / 03 / 2022
Claudinei Millan Pessoa
Presidente

Danilo Ledo dos Santos, vem, respeitosamente ante Vossa Excelência manifestar-se no sentido da retirada de sua assinatura do Projeto de Emenda à lei Orgânica (Emenda ao parágrafo único do artigo 67), para não constar mais como um dos autores da matéria.

P. deferimento

Dracena, 28 de março de 2022.

Danilo Ledo dos Santos